

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.520.440 MATO GROSSO DO SUL

RELATOR : **MIN. FLÁVIO DINO**
AGTE.(S) : **MUNICIPIO DE TRES LAGOAS**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS**
PROC.(A/S)(ES) : **ALDEIR GOMES DE ALMEIDA FILHO**
AGDO.(A/S) : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
INTDO.(A/S) : **CAMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS**
ADV.(A/S) : **GABRIEL DE ARAUJO MAZZINI**

VOTO:

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO:

Ementa. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR-GERAL. POSSIBILIDADE DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.

I. CASO EM EXAME:

1. Agravo interno contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário com agravo. Esse recurso impugnava acórdão em que o Tribunal de Justiça, ao julgar ação direta de inconstitucionalidade, invalidou o art. 4º, c, da Lei nº 3.092/2016 do Município de Três Lagoas/ MS.

2. O dispositivo em questão cria o

cargo em comissão de Procurador-Geral da Câmara Municipal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Há duas questões em discussão: (i) saber se o cargo ou função de Procurador-Geral pode ser provido em comissão; e (ii) saber se é necessário que seu ocupante seja membro da carreira.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. O cargo de Procurador-Geral é compatível com o provimento em comissão. Essa solução é adotada por diversos diplomas normativos, entre os quais a própria Constituição Federal, que permite a livre nomeação do Advogado-Geral da União. Além disso, o cargo está vinculado a função de direção e, por esse motivo, suas atribuições não são idênticas às dos procuradores efetivos.

5. É válida norma local que exija a escolha do Procurador-Geral entre os integrantes da carreira. Desse entendimento não decorre, contudo, a obrigatoriedade de que o ente público determine que o chefe da instituição seja escolhido entre os procuradores efetivos, se a lei não fizer essa exigência.

IV. DISPOSITIVO

6. Provimento ao agravo interno, do

agravo e do recurso extraordinário, para declarar a constitucionalidade da legislação impugnada.

Atos normativos citados: Constituição Federal, arts. 37, V, 131 e 132.

Jurisprudência relevante: ADPF 1.037 (2024), Rel. Min. Gilmar Mendes; ADI 3.056 (2023), Red. p/ Acórdão Min. Luís Roberto Barroso.

1. Trata-se de agravo interno contra decisão em que o relator, Min. Flávio Dino, negou seguimento ao recurso extraordinário com agravo. Esse recurso impugnava acórdão em que o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, ao julgar ação direta de inconstitucionalidade, invalidou o art. 4º, c, da Lei nº 3.092/2016 do Município de Três Lagoas. O dispositivo em questão cria o cargo em comissão de Procurador-Geral da Câmara Municipal.

2. Peço vênua a S. Exa. para divergir. Entendo que há duas discussões distintas no presente caso: (i) é possível que o cargo ou função de Procurador-Geral seja provido em comissão? (ii) é necessário que o escolhido seja membro da carreira?

3. Quanto ao primeiro ponto, entendo que o cargo de Procurador-Geral é compatível com o provimento em comissão. Essa é a solução adotada em diversos diplomas normativos. A título de exemplo, veja-se que: (i) a Constituição Federal prevê a livre nomeação do Advogado-Geral da União; e (ii) mesmo os estados que restringem a chefia da Procuradoria-Geral do Estado a um Procurador de carreira preveem que o cargo será provido em comissão:

Constituição Federal, art. 131. § 1º. A Advocacia-Geral da

ARE 1520440 AGR / MS

União tem por chefe o Advogado-Geral da União, **de livre nomeação** pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Lei Complementar nº 1.270/2015 do Estado de São Paulo, art. 6º. O Procurador Geral do Estado, responsável pela orientação jurídica e administrativa da instituição, **será nomeado pelo Governador, em comissão, entre os Procuradores em atividade confirmados na carreira**, e terá tratamento, prerrogativas e representação de Secretário de Estado, devendo apresentar declaração pública de bens, no ato da posse e da exoneração.

Lei Complementar nº 58/2006 do Estado de Goiás. Art. 4º A Procuradoria-Geral do Estado é dirigida pelo Procurador-Geral, **escolhido entre os Procuradores do Estado com pelo menos cinco anos de efetivo exercício na carreira, nomeado em comissão** pelo Governador do Estado, com prerrogativas e representação de Secretário de Estado.

4. Além disso, o cargo de Procurador-Geral preenche os requisitos constitucionais para a criação de cargo em comissão, uma vez que seu ocupante exerce função de direção (art. 37, V). Exatamente por esse motivo, suas atribuições não são idênticas às dos procuradores ocupantes de cargos efetivos.

5. Passo a analisar o segundo ponto, relativo à necessidade de o ocupante do cargo de Procurador-Geral ser membro da carreira. Sobre esse tema, esta Corte entende que é válida norma local que exija a escolha do Procurador-Geral entre os integrantes da carreira (ADI 3.056, em que fui redator do acórdão, j. em 25.09.2023). Desse entendimento não

ARE 1520440 AGR / MS

decorre, contudo, a obrigatoriedade de que o ente público determine que o chefe da instituição seja escolhido entre os procuradores efetivos, se a lei não fizer essa exigência.

6. Não há dúvida de que, criada a Procuradoria em âmbito municipal, o órgão se submete ao regime constitucional da advocacia pública (ADPF 1.037, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 16.08.2024). Porém, a Constituição não impõe que a direção do órgão de representação judicial seja exercida por integrante da carreira de procurador. Tampouco a circunstância de a instituição ser chefiada por integrante que ocupa cargo de provimento em comissão implica a criação de uma estrutura paralela de representação judicial e extrajudicial.

7. Ante o exposto, **dou provimento ao agravo interno para conhecer do agravo e do recurso extraordinário e dar-lhes provimento**, declarando a constitucionalidade da legislação impugnada.

8. É como voto.